ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLFOR 2519 fls PMF

Ata de Registro de Preços nº 525/2020 - SME
Pregão Eletrônico nº 135/2020
Processo nº **P982697/2019**
Vigência: A partir de sua publicação.
Validade: _____ de _____ de 2021.

ORGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, representada por sua titular, Geovânia Sabino Machado, CPF nº 360.895.593-34, residente e domiciliada nesta Capital.

ORGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Antônia Dalila Saldanha de Freitas, CPF nº 510.472.503-06, residente e domiciliada nesta Capital.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
Empresa: **CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA,** inscrita **no CNPJ Nº 15.540.384/0001-02,** CJ 27,LT13,Sala 101, Águas Claras – CEP: 71.991.-140, Brasília / DF, fone: (61)3404-5300, e-mail: construtora.silvaneiva@gmail.com, representada por: Gilmar Borges Tolentino, CPF:431.495.106-00.

Aos 25 dias do mês de setembro de 2020, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 135/2020 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 25/09/2020, às fls. 2.505, do Processo nº P982697/2019, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal da Educação - SME, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento fundamenta-se:
I. No Pregão Eletrônico nº 135/2020.

II Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, , **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;** na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, 12.255 de 06 de setembro de 2007, 13.512 de 30/12/14, 13.735 de 18 de janeiro de 2016 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente Edital e seus anexos.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2520 fls PMF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) COM DESONERAÇÃO E DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE), ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) PARA EXECUÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA), INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO PARQUE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA E OS ANEXOS- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), DISTRITOS, ACADEMIA DO PROFESSOR E ALMOXARIFADOS, ENFIM, EM TODAS AS EDIFICAÇÕES SOB ADMINISTRAÇÃO DA SME, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I- Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 135/2020** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº P982697/2019.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR - o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.512, de 30/12/2014, publicado D.O. M. de 30/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos mesmos.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2321 fls PMF

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, órgão gestor do Sistema de Registro Preços, o controle e administração do SRP em especial, as atribuições estabelecidas Decreto Municipal nº 13.512, de 30/12/2014, publicado D.O.M. de 30/12/2014.

Subcláusula Segunda - Caberão ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal n° 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
b) Executar os serviços ofertados, por desconto registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

e) A empresa DETENTORA DO REGISTRO **que não tiver sede ou filial no município de Fortaleza-CE ou região metropolitana** deverá manter no mínimo 01 (uma) base de apoio operacional, durante todo período de vigência do contrato. A DETENTORA DO REGISTRO deverá apresentar contrato de locação de imóvel ou termo de posse ou de cessão de uso do imóvel para as bases de apoio.

f) A base de apoio deverá possuir no mínimo o seguinte:

- um computador (ou notebook) com acesso à internet e softwares de edição de texto e planilha eletrônica.
- uma linha de telefone fixo com atendente no horário comercial, dois aparelhos de telefone celular, cada um habilitado em uma operadora diferente, de uso funcional do coordenador da base de apoio e do Engenheiro responsável pela empresa;
- sala técnica com equipe de técnicos e engenheiros capacitados para atenderem às

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2522 fls PMF

exigências e serviços objeto do contrato;

g) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços.

h) Atender unicamente aos chamados procedentes da Coordenadoria de Infraestrutura/Célula de Conservação e Manutenção Predial da Secretaria Municipal da Educação – SME, conforme distribuição dos itens do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2020 e cumprir todos os prazos e condições constantes no Anexo I- Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2020.

I) Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal da Educação – SME, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

i) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria Municipal da Educação – SME, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal da Educação – SME, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

j) Executar todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal da Educação – SME, Coordenadoria de Infraestrutura/Célula de Conservação e Manutenção Predial com plena observância das normas de segurança do trabalho, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, ficando a DETENTORA DO REGISTRO com total responsabilidade sobre o cumprimento destas normas, bem como fica responsável pelo custo de danos materiais e mesmo os ocasionais por eventuais acidentes de trabalho.

k) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, peças de reposição, uniformes, EPI, bem como pelo transporte, quando necessário à execução dos serviços especificados.

l) Fornecer fardamento completo identificando a empresa, tal como conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, crachá de identificação, etc.

m) Manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiros Civil e Eletricista legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços.

n) Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço.

o) Apresentar no primeiro dia útil da semana subsequente à execução dos serviços relatório dos atendimentos efetuados na semana anterior, ou quando solicitado pela Coordenadoria de Infraestrutura/Célula de Conservação e Manutenção Predial e/ou pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

p) Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor.

q) Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação – SME,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2565 fls PMF

toda a documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale transporte, vale-refeição e outros insumos.

r) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A Secretaria Municipal da Educação – SME poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da DETENTORA DO REGISTRO, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

s) Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

t) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da DETENTORA DO REGISTRO permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

u) A DETENTORA DO REGISTRO deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, **por no mínimo 02 (dois) anos**, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, assegurado pelo art. 73, § 2º da Lei 8666/93.

v) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto desta Ata de Registro de Preços e descritos no Anexo I- Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº135/2020, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela PARTICIPANTE DO REGISTRO, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

x) Encaminhar ao órgão PARTICIPANTE DO REGISTRO de preços, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo o órgão PARTICIPANTE DO REGISTRO impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.

z) Atender às instruções do órgão PARTICIPANTE DO REGISTRO de preços quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do órgão PARTICIPANTE DO REGISTRO de preços.

Subcláusula Quarta - Caberá ainda ao detentor do registro de preço:

a) Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

b) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;

c) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do ÓRGÃO PARTICIPANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

D) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

e) A empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e com os EPI exigidos conforme a natureza dos serviços, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações do ORGÃO PARTICIPANTE sendo constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais: eletricista de redes elétricas de baixa tensão (com curso de NR 10), bombeiro hidráulico, pintor, carpinteiro, pedreiro e técnico de telefonia;

f) Com o objetivo de dar suporte técnico e operacional aos profissionais acima, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá constar obrigatoriamente no seu quadro de empregados, Engenheiro Civil devidamente reconhecido pelo CREA.

g) No caso de serviços de conservação, manutenção, instalação, reparação, conserto, demolição, montagem, operação, transporte ou adaptação, objeto desta ARP , que necessite de um profissional não relacionado acima para executar as tarefas, a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer a mão-de-obra necessária para tal.

h) A empresa deverá comprovar qualificação técnica através de certificados, acervos, registros em carteira de trabalho, etc., de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

i) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando que executou serviços do objeto do Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

j)Os serviços previstos deverão ser executados por técnicos/profissionais capacitados;

k) A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS será responsável por todos e quaisquer danos causados à Secretaria Municipal da Educação – SME e/ou a terceiros em decorrência da inexecução ou da execução inadequada dos serviços requisitados;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2825 PMF fls

Subcláusula Quinta - Caberá ainda ao órgão participante, além das obrigações previstas na Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes:

a) Expedir autorização de serviços;

b) Designar um servidor para fiscalizar a execução do contrato;

c)Acompanhar e fiscalizar os serviços e material a ser fornecido através de servidor (Gestor) devidamente designado para tal;

d)Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

e)Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou equipamentos/materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações e/ou normas.

g)Promover o pagamento dos serviços á DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS;

h) Notificar a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS quando: da realização de serviços sem qualidade técnica e/ou com utilização de material de qualidade inferior; pelo não cumprimento de prazos; pelo acabamento realizado e por todo e qualquer vício que coloque em risco a execução e entrega do objeto.

i) Aplicar as penalidades previstas em Lei e nestes instrumentos.

j) O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela DETENTORA DO REGISTRO DE PEÇOS.

k)Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnico(s) e/ou engenheiro(s)) do ÓRGÃO PARTICIPANTE, de forma fixa, móvel programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:

Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato;

Aferição técnica dos trabalhos realizados;

Avaliação de satisfação das unidades atendidas;

Regularidade da mão de obra terceirizada quanto aos aspectos técnicos;

Condições de segurança;

Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes;

Adequabilidade de serviços quanto à regularidade junto ao CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras;

Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2526 fls PMF

l)O ÓRGÃO PARTICIPANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

m)O ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

Subcláusula Sexta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas Propostas de Preços das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Termo de Referência, Anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal n° 12.255/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal n° 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As prestações de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão(s) participante(s) comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeiro – Quanto ao recebimento:

11.1. O Recebimento Provisório se dará após a aceitação dos serviços pelo engenheiro fiscal e diretor(a) da unidade escolar, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, onde se verifica a qualidade e quantidade dos serviços especificados com o objeto contratual, devendo ser feita por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

11.2. Para a aceitação dos serviços, além do boletim de medição se faz necessário a entrega do memorial de cálculo, cronograma de execução, memorial descritivo, da planta iluminada (layout) identificando a área onde os serviços foram executados, diário de obras e relatório fotográfico datado das áreas que sofreram intervenção antes e depois da execução dos serviços.

11.2.1. É dever da CONTRATADA, disponibilizar em seus serviços *in loco* o caderno para registro dos serviços que serão executados, assim denominados, Livro de Ordem, para que a fiscalização possa acompanhar e registrar suas observações. O livro de ordem deve conter as informações pertinentes aos serviços de acordo com a Resolução Nº 1.024 de 21/08/2009 que dispõe sobre *a obrigatoriedade do livro de ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao sistema Confea/Crea.*

11.2.1.1. O Diário de Obras poderá ser admitido como Livro de Ordem, em consonância com o art. 5º desta resolução.

11.2.2. Os relatórios fotográficos devem vir datados em ordem cronológica e mostrar os ambientes que devem receber os serviços a serem executados e dos serviços em execução e finalizados. Serviços e equipamentos utilizados de forma temporária devem ser apresentados no relatório fotográfico como comprovação da utilização dos mesmos.

11.3. Na aceitação dos serviços de estruturas metálicas, se faz necessário apresentar além dos documentos do item 18.2 Laudo de inspeção de pintura emitido por um profissional filiado a ABRACO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CORROSÃO ou que seja associado/filiado ao Comitê Brasileiro de Corrosão – ABNT/CB -043, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.4. Os serviços que exijam ensaios, testes e demais provas para serem executados de acordo com as normas técnicas oficiais, serão recebidos em consonância com o Art. 75 da Lei 8.666/93.

11.5. O Recebimento Definitivo se dará 90 (noventa) dias após o recebimento do termo provisório e após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de não conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, **no Banco do Bradesco** com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pelo órgão participante do registro de preços:

a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições dos serviços;

b) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2524 fls PMF

c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;

d) Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade.

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade.

f) Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão feitos, preferencialmente, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após conferida e atestada a respectiva medição dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações pelo gestor do contrato, segundo as exigências administrativas em vigor, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, **no BANCO BRADESCO S/A.**

Subcláusula Segunda – Para o pagamento dos serviços executados, a detentora do registro de preços deverá entregar ao órgão ou entidade PARTICIPANTE DO REGISTRO, imediatamente após atestada a medição, todos os documentos exigidos no item 18.2. do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital .

Subcláusula Terceira - Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizado ou determinado por escrito pelo titular do órgão ou entidade CONTRATANTE ou por quem o mesmo autorizar.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Quinta – Ao órgão participante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

Subcláusula Sexta - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora do registro de preços em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº135/2020.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2529 fls PMF

Subcláusula Oitava - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Nona – Se o objeto não for entregue conforme condições desta Ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

Subcláusula Décima - O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

Subcláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

- **Projeto/Atividade 24901.12.361.0042.2792.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.361.0042.2792.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.1.120.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2794.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.365.0052.2794.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.1.120.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula Primeira - Quanto à execução do serviço:

a)As demandas dos serviços de engenharia identificadas pela Detentora do Registro de Preços, não enquadradas no item 13.3, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Educação – SME, que terá como função validar a solicitação e acompanhar toda a execução do CONTRATO.

b)Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos do **SINAPI**, com base no mercado local.

Nos casos em que a Tabela Insumos do **SINAPI** não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverão ser adotados aqueles disponíveis na Tabela da **SEINFRA/CE**.

b)A Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Educação – SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2530 fls

determinará como os serviços deverão ser priorizados, de acordo com a sua urgência, para em seguida solicitar a sua execução, por meio de Autorização de Serviço que poderá ser enviada via fax ou via correio eletrônico ou ainda entregue pessoalmente ao Coordenador Técnico, profissional previamente indicado pela CONTRATADA, que no **prazo máximo de até 04 (quatro) horas para serviços emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas para os demais serviços, contadas da solicitação**, enviará profissional capacitado para detectar o problema e apontar as soluções, **apresentando orçamento em até 12 (doze) horas para serviços emergenciais, e em até 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços, contados do recebimento da Autorização**, constando a discriminação dos serviços a serem realizados conforme Tabelas SINAPI e SEINFRA adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto para análise e aprovação.

c) A Contratada, ao criar a planilha com o orçamento proposto, deve adotar, nos campos quantidade e valor unitário, a seguinte regra:

Quantidade deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE;4);

Valor unitário deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE;2);

O produto (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR ((QUANTIDADE *VALOR UNITÁRIO);2).

Caso o orçamento possua cálculo com indexadores (BDI, Encargos Financeiros, Encargos Sociais, Remunerações, etc.), será aplicada com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a seguinte função TRUNCAR ((INDEXADOR * ITEM DE SERVIÇO);2).

D) Depois de analisado e aprovado o orçamento pela Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Educação – SME ficará estabelecido o **prazo máximo de 08 (oito) horas para inicio da execução de serviços emergenciais e 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços**, devendo o Coordenador Técnico da detentora do registro de preços acionar os profissionais necessários ao pronto atendimento do chamado, montando e controlando as equipes, bem como todo o ferramental e instrumental que disponibilizará, além de materiais e peças que se fizerem necessários. O não atendimento no prazo sujeitará a detentora do registro de preços a uma **multa de 10% (dez por cento)** sobre o preço do serviço requisitado;

E)A administração da execução dos serviços ficará a cargo de Engenheiro designado pela detentora do registro de preços, no local dos serviços, devendo ser auxiliado por Mestre de Obras e/ou Técnico em Edificações.

f)O deslocamento de qualquer equipe até o "ponto de atendimento" deverá ser precedido de comunicado formal à Secretaria Municipal da Educação – SME, por parte da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, informando ainda o dia e hora

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2531 fls PMF

em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que proverá o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;

g)Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentais a serem empregados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverão ser de qualidade, novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços;

h)Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS disponibilizar toda a estrutura necessária – mão de obra e material/peças – para a execução dos mesmos sem prejuízo ou custos adicionais para a Secretaria Municipal da Educação – SME.

i)A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, refazendo e ratificando, às suas expensas, todas as não conformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal da Educação – SME, ficando ainda sujeito às penalidades previstas no CONTRATO;

j)A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá responder no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** às Notificações expedidas pelo ÓRGÃO PATICIPANTE.

l)Os serviços que necessitem de desligamentos de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de trabalho, deverão ser previamente informados a Secretaria Municipal da Educação – SME, que assumirá a condução dos trabalhos;

m)Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SINAPI e da SEINFRA/CE já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como uniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
- Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável para a execução dos serviços.
- Todo o material necessário e indispensável à completa execução dos serviços solicitados, discriminados;
- Todos os serviços referentes às manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias em todos os prédios;
- Carga, transporte (ida/volta), descarga e montagem de equipamentos,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2532 fls PMF

materiais e peças em caso de necessidade;

- Locomoção do pessoal envolvido na execução dos serviços;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal da Educação – SME e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços. A empresa deve apresentar a apólice à CONTRATANTE;
- Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar;

n)Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser executados com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao ÓRGÃO PARTICIPANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

o)Na execução dos serviços serão instalados, quando necessário e/ou a critério da SME, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos;

p)Sempre que solicitada, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá informar à Fiscalização, o efetivo de mão-de-obra nos serviços em execução, em horários pré-determinados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

q)Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

r)A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da Coordenadoria de Infraestrutura.

s)Possível acréscimo de serviços, não previsto em orçamento, deverá ser aprovado formalmente pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: Os serviços deverão ser executados nas dependências de todos os prédios pertencentes e locados e os que por ventura venham ser adquiridos e/ou locados pela Secretaria Municipal da Educação – SME, integrantes da Rede Municipal de Ensino e Anexos, de segunda à sexta feira, no horário de 07h às 17h, e em casos excepcionais poderão ser executados em

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2533 fls PMF

outro horário, devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal da Educação – SME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

a)O representante da SME e da empresa vencedora do certame farão conjuntamente, medições únicas, exceto as que excederem 60 (sessenta) dias, que serão apresentadas a primeira com 60 (sessenta) dias e as demais mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia da primeira medição, correspondente ao autorizado para início do serviço, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela SME, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

b)Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

c)Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pelas CONCORRENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira: De acordo com a Lei 12.305 de 02/08/2010 que versa da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, aplica-se a detentora do registro de preços:

a)O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

b)O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

c)As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

d)Em conformidade com a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 05 de julho de 2002, o qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, a detentora do registro de preços deverá realizar segundo os artigos abaixo:

Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

§ 1º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2534 fls PMF

resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.

§ 2º. Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Lei Municipal nº 10.340 de 28/04/2015 que altera os arts. 1º ao 33º da Lei 8.408 de 24/12/1999, e dá outras providências. Estabelece grandes geradores e responsáveis conforme Art 1º:

São considerados grandes geradores e responsáveis pelo custeio dos serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos ou disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, os geradores de resíduos sólidos não perigosos, em volume igual ou superior a 100l/dia; os geradores de resíduos da construção civil, em volume igual ou superior a 50l/dia; e os geradores de resíduos sólidos, classificados como perigosos, independentemente do volume gerado.

Art. 7º - Os serviços de coleta e transporte externo de resíduos sólidos só poderão ser prestados por pessoas jurídicas, devidamente credenciadas pelo Município de Fortaleza.

§ 4º - É obrigatório o registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos do regulamento, quando da prestação dos serviços citados no caput deste artigo.

Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Lei e de seu regulamento, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

Considera-se infrator toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, na condição de gerador, transportador, destinatário final ou responsável técnico, descumprir qualquer das normas constantes desta Lei e de seu regulamento.

a) A detentora do registro de preços deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC para aprovação conforme descrito no Art. 3º

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2535 fls PMF

do Decreto Municipal nº 13.732 de 28/12/2015. E somente poderá elaborar o PGRCC aquele que possua o cadastro técnico municipal conforme o Art 4º do referido decreto.

De acordo com o art 19º do Decreto Municipal acima mencionado, estão dispensados da exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os grandes geradores de resíduos da Construção Civil cujos serviços sejam isentos de licença, nos termos do art. 19, incisos I a VI, da Lei nº 5530, de 23 de dezembro de 1981, devendo, entretanto, custear as etapas referentes ao transporte externo e à destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos gerados.

De acordo com o art. 19º da LEI 5530 de 17/12/1981 a CONTRATADA poderá se isentar da apresentação do PGRCC caso seus serviços estejam relacionados conforme listados abaixo:

I - Limpeza e pintura, interna ou externa, que não dependem de tapumes ou andaimes no alinhamento dos logradouros;

II - Concertos em pisos, pavimentos, paredes ou muros, bem como substituição de revestimentos;

III - Construção e reconstrução de passeios e muros até 3,00m de altura, no alinhamento dos logradouros, cujos alinhamentos encontrem-se oficialmente definidos;

IV - Substituição ou concertos de esquadrias, sem modificar o vão;

V - Substituição de telhas ou de elementos de suporte da cobertura, sem modificação da sua estrutura;

VI - Concertos de instalações elétricas, hidráulicas e/ou sanitárias.

Parágrafo Único - O órgão competente da Prefeitura expedirá licença especial para os serviços de "Reparos Gerais", referentes a pequenas reformas que não impliquem em demolição de paredes estruturais, podendo entretanto, constar de acréscimos até 40,00m2 (quarenta metros quadrados), com colocação de lajes tipo PM, Volterrana, gesso ou similar.

Caso o empreendimento não seja passível de PGRS pela não geração de resíduos dentro das exigências da lei municipal, o empreendedor, quando dos pedidos de alvará de funcionamento, construção ou reforma, registro sanitário, licença ambiental e autorização para demolição, reparos gerais ou corte de vegetação arbórea, poderá apresentar uma autodeclaração para atividades que não se enquadram como grandes geradoras de resíduos, ficando sob responsabilidade do representante legal da empresa as informações prestadas e sujeitas à confirmação pela fiscalização municipal.

O material proveniente da terraplanagem e de escavações de sedimentos areno-argilosos será destinado às áreas licenciadas para recebimento pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e autorizadas pela Secretaria de Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Todo ou parte desses sedimentos podem ser utilizados na própria obra, diretamente ou posteriormente, desde que estocados em áreas da própria obra ou em áreas licenciadas.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2536 fls PMF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

a) A detentora do registro de preços deverá obedecer fielmente às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial às seguintes:

NR 6: Equipamento de Proteção Individual;

NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA;

NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

NR 13: Caldeiras e Vasos de Pressão;

NR 15: Atividades e Operações Insalubres;

NR 16: Atividades e Operações Perigosas;

NR 17: Ergonomia;

NR 26: Sinalização de segurança;

NR 28: Fiscalização e Penalidades;

NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

NR 35: Trabalho em altura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS

a)Serviços de instalação, reparação, adaptação, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva com reposição da rede elétrica completa (luminárias, fios, cabos, tubulações, eletrodutos, quadros elétricos, subestação e seus acessórios);

b)Serviços de instalação, reparação, adaptação, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva com reposição das instalações hidráulicas e sanitárias em geral, exceto tratamento de águas servidas;

c)Adaptação, reposição, conservação ou manutenção preventiva e/ou corretiva das fiações e cabeamentos dos equipamentos de telefonia, dados e som, em redes estruturadas ou não, e de imagem, inclusive passagem e crimpagem de cabos;

d)Serviços de impermeabilizações;

e)Serviços de serralherias, de marcenarias, divisórias e demais peças de madeiras ou metálicas;

f)Manutenção, reparação e/ou adaptação das instalações civis prediais;

g)Serviços de alvenaria, revestimento e pavimentação em geral;

h)Serviços de pintura em geral;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

i)Serviços de conservação e manutenção de estrutura metálica (pintura, troca de componentes físicos, aplicação de produtos antiferrugem/antioxidante nas estruturas metálicas e etc.);

j)Serviços de conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das estruturas das torres de transmissão de dados, bem como das instalações elétricas/lógica, serviços de pintura das estruturas das torres de transmissão de dados;

k)Serviços de conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das subestações;

l)Serviços de conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, reparação e/ou reposição, e correção dos componentes do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

m)Serviços de instalação, reparação, adaptação,. conservação ou manutenção preventiva e/ou corretiva, nas instalações de prevenção e combate a incêndio, inclusive hidrantes e mangueiras de incêndio;

n)E outros conforme mostrados nas Tabelas de Preços SINAPI e SEINFRA/CE;

o)TODOS OS SERVIÇOS DEMONSTRADOS ACIMA ESTÃO MINUCIOSAMENTE DETALHADOS NAS TABELAS DE PREÇOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADAS PELOS LICITANTES NO MOMENTO DA OFERTA DE SEUS LANCES EM DESCONTOS PERCENTUAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a)Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

b)A CONTRATADA estará sujeita ás seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a)0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b)0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

CLFOR 2538 fls PMF

c)1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d)5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e)10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CLFOR 2539 fls PMF

Signatários:

Fortaleza (CE), 25 de setembro de 2020.

Geovânia Sabino Machado
Presidente da Central de Licitações da prefeitura de Fortaleza - CLFOR

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
Secretaria Municipal de Educação

GILMAR BORGES TOLENTINO:43149510600 Assinado de forma digital por GILMAR BORGES TOLENTINO:43149510600 Dados: 2020.09.28 10:23:56 -03'00'

Gilmar Borges Tolentino
Construtora Silva Neiva Ltda

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assinejá.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

PREGAO ELETRÔNICO Nº. 135/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 525/2020-SME
PROCESSO ADM.Nº P982697/2019

CLFOR 2540 fls PMF

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 525/2020
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 135/2020.

PROPOSTA CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA CNPJ Nº 15.540.384/0001-02					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ITEM**	**DESCONTO (%)**	**VALOR COM BDI (25,92%)**	**VALOR COM DESCONTO**
01	Eventuais serviços de engenharia visando a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva geral, instalação, reparação, conserto, demolição montagem, operação, transporte ou adaptação, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, a serem executados nas instalações físicas prediais do Parque Escolar e todas as demais edificações sob administração da SME do Distrito de Educação I.	2.000.000,00	28,20%	1.808.211,20	**1.436.000,00**
VALOR TOTAL: R$ 1.436.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).					
02	Eventuais serviços de engenharia visando a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva geral, instalação, reparação, conserto, demolição montagem, operação, transporte ou adaptação, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, a serem executados nas instalações físicas prediais do Parque Escolar e todas as demais edificações sob administração da SME do Distrito de Educação II.	2.000.000,00	28,20%	1.808.211,20	**1.436.000,00**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

VALOR TOTAL: R$ 1.436.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).					
03	Eventuais serviços de engenharia visando a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva geral, instalação, reparação, conserto, demolição montagem, operação, transporte ou adaptação, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, a serem executados nas instalações físicas prediais do Parque Escolar e todas as demais edificações sob administração da SME do Distrito de Educação III.	2.000.000,00	28,20%	1.808.211,20	**1.436.000,00**
VALOR TOTAL: R$ 1.436.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).					
04	Eventuais serviços de engenharia visando a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva geral, instalação, reparação, conserto, demolição montagem, operação, transporte ou adaptação, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, a serem executados nas instalações físicas prediais do Parque Escolar e todas as demais edificações sob administração da SME do Distrito de Educação IV.	2.000.000,00	28,20%	1.808.211,20	**1.436.000,00**
VALOR TOTAL: R$ 1.436.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).					
05	Eventuais serviços de engenharia visando a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva geral, instalação, reparação, conserto, demolição montagem, operação,	2.000.000,00	28,20%	1.808.211,20	**1.436.000,00**

CLFOR 254 fls PMF

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

	transporte ou adaptação, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, a serem executados nas instalações físicas prediais do Parque Escolar e todas as demais edificações sob administração da SME do Distrito de Educação V				
VALOR TOTAL: R$ 1.436.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).					
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R$ 7.180.000,00 (SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL REAIS).					

CLFOR 2542 PMF

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o maiote 196372 e código 5LSGFNPG

Prefeitura de
Fortaleza

CLFOR 2543 fls PMF

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5LSGFNPG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 196372 e código 5LSGFNPG

ASSINADO POR:

Assinado por: ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS em 27/09/2020

Prefeitura de Fortaleza

CLFOR 2540 fls PMF

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 525/2020

I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; **II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 15.540.384/0001-02; III - OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) COM DESONERAÇÃO E DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE), ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) PARA EXECUÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA), INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO PARQUE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA E OS ANEXOS- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), DISTRITOS, ACADEMIA DO PROFESSOR E ALMOXARIFADOS, ENFIM, EM TODAS AS EDIFICAÇÕES SOB ADMINISTRAÇÃO DA SME, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I- Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 135/2020** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº P982697/2019; **IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações; **V - MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº. 135/2020; **VI – VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; **VII – DATA DA ASSINATURA: 25** de setembro de 2020; **VIII – ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SME.

Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza (CE), 28 de setembro de 2020.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
29 SET 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.,
Liana Rangel Borges
Secretária Executiva de Governo